Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 037/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre atribuição de gratificação de função para o servidor que for designado à exercer as funções de mediador presencial do polo da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

O município tem instalado uma unidade da UNIVESP Universidade Virtual do Estado de São Paulo, na modalidade de ensino a Distância (EaD), que tem como objetivo o desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao Ensino Superior Público do Estado de São Paulo.

Para que a parceria atinja os objetivos para a qual foi formalizada é necessário que o Município disponha além do orientador de um mediador conforme exige o Estado de São Paulo para a renovação do Convênio e continuidade das atividades do pólo no Município.

Cumpre destacar que tais funções são de extrema responsabilidade e demandam certo grau de comprometimento, pois são tidas como funções primordiais para o sucesso do projeto educacional do pólo.

Considerando que no quadro da Prefeitura não existe emprego criado para esta função, até porque não é atividade direta da Administração, a única forma de remunerar o servidor que for designado a exercer esta função é através de gratificação, e para tanto, utilizamos como parâmetro a utilizada na Lei Complementar n.º 191, 04 de abril de 2012, que trata do pessoal da Educação.

Adamantina, 31 de março de 2023.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre as funções e gratificação de função para o servidor designado à orientador do Pólo da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º O servidor nomeado para desempenhar atividade de mediador do pólo da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP terá às seguintes atribuições:

I - será responsável pelo apoio pedagógico, orientação e acompanhamento dos grupos de alunos da disciplina Projeto Integrador e de todas as atividades desenvolvidas presencialmente e online pelos grupos de estudantes no pólo, sendo um instrumento que busca desenvolver nos estudantes a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias estudadas durante o curso de forma integrada, proporcionando a oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas profissionais existentes, para consolidação de experiência e desempenho profissionais;

II - orientar o planejamento das atividades do Projeto Inovador com os grupos de alunos, segundo as orientações disponíveis no AVA;

III - Acompanhar e orientar as atividades pedagógicas e acadêmicas desenvolvidas pelas turmas que acompanha na UNIVESP;

IV - Aplicar provas e fazer correções quando necessário;

V - Acompanhar o upload de provas e realizar o procedimento, quando necessário;

VI - Realizar reuniões semanais com o supervisor da Mediação e/ou Coordenação;

VII - Realizar reuniões periódicas com os grupos de estudantes para:

- Apresentar o curso, o Projeto Integrador, a plataforma e suas atribuições;
- Propor o planejamento das atividades, segundo o modelo da UNIVESP;

- Sanar as dúvidas dos grupos de estudantes;

- Verificar as dificuldades encontradas pelos estudantes e, caso necessário,reportar ao supervisor de mediação;

VIII - Manter regularidade de acesso diário ao AVA e dar retorno às solicitações dos alunos ou supervisor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IX - Participar, sempre que solicitado, de reuniões, formações, treinamentos e encontros, nas modalidades presencial e virtual.

X - Cumprir o horário e entregar as atividades solicitadas no prazo estipulado.

XII - Participar das atividades de capacitação e atualização promovidaspela UNIVESP.

XIII - Estimular a reflexão e colaboração entre os alunos sobre as possibilidades de aplicação dos conhecimentos adquiridos, apontando vínculos entre a teoria e a prática profissional.

IX - Respeitar os limites, bem como valorizar e estimular o desenvolvimento das potencialidades de cada aluno.

X - Utilizar os recursos do ambiente virtual de aprendizagem - AVA -em suas atividades, promovendo momentos de interação e colaboração e favorecendo a construção do conhecimento.

XI - Utilizar as ferramentas da Microsoft para comunicação com o supervisor.

XII - Estimular a construção e reconstrução do conhecimento pelos alunos, incentivando-os a adotar uma postura investigativa e crítica frente aos conhecimentos apresentados e fenômenos observados/vivenciados.

XIII - Oferecer apoio e incentivar os estudantes a utilizarem as tecnologias de informação e comunicação.

XIV - Auxiliar os alunos na compreensão e aproximação dos conhecimentos, utilizando-se de diferentes meios para o ensino dos conteúdos.

XV - Reportar problemas ou conflitos encontrados no conteúdo ou com os alunos para o supervisor ou a coordenação da Mediação.

XVI - Respeitar e seguir os padrões, instruções e métricas estabelecidos pelo corpo docente da Univesp, bem como da coordenação e supervisão da Mediação.

Artigo 2º A nomeação do servidor como mediador do Pólo da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP será feita mediante Decreto Municipal.

Artigo 3º A gratificação para o servidor nomeado como mediador do Pólo da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP será correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o padrão base da escala de vencimento do professor II, fazendo jus a esta gratificação de função enquanto perdurar a nomeação.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 31 de março de 2023.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município